



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **Cabo Gilberto Silva** - PL/PB

**PROJETO DE LEI Nº DE 2024.**

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

*Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2012, para incluir no artigo 20 o direito à remuneração em dobro das férias concedidas fora do prazo legal aos militares estaduais.*

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei altera o artigo 20 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a organização básica dos militares estaduais, para assegurar o direito à remuneração em dobro das férias concedidas fora do prazo legal.

**Art. 2º** O artigo 20 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Sempre que as férias do militar estadual forem concedidas após o prazo de doze meses o período concessivo, a Administração deverá pagar em dobro a respectiva remuneração que deveria ser paga inerente ao ano correspondente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 10/12/2024 17:01:26.433 - Mesa

PL n.4793/2024



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 350 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5350/3350 | [dep.cabogilbertosilva@camara.leg.br](mailto:dep.cabogilbertosilva@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244757337400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva



\* C D 2 4 4 7 5 7 3 3 7 4 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

O direito às férias é um dos mais fundamentais no âmbito das relações de trabalho, sendo garantido a todos os trabalhadores pela legislação brasileira.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no artigo 137, determina que, caso o empregador conceda as férias fora do prazo legal, deverá pagar a respectiva remuneração em dobro. No entanto, esse direito ainda não é assegurado aos militares estaduais, que muitas vezes enfrentam longos períodos sem usufruir de suas férias, em razão da desídia ou da má gestão administrativa.

Essa situação configura uma grave desigualdade, considerando que o militar estadual, assim como qualquer cidadão, necessita de descanso anual para a preservação da sua saúde física e mental. É inadmissível que a Administração Pública não sofra nenhuma sanção ao violar esse direito básico, enquanto um empregador civil é obrigado a arcar com as consequências de sua inércia.

O presente projeto tem por objetivo corrigir tal distorção, garantindo aos militares estaduais o mesmo tratamento concedido aos trabalhadores regidos pela CLT. Ao incluir no artigo 20 da Lei nº 14.751/2012 a previsão de remuneração em dobro das férias concedidas fora do prazo legal, o texto reforça o respeito aos direitos fundamentais desses servidores, assegurando maior equilíbrio e justiça no âmbito das relações funcionais.

Além disso, a medida busca coibir práticas abusivas e incentivar uma gestão mais responsável por parte da Administração Pública, que deverá observar rigorosamente os prazos para a concessão das férias. Tal iniciativa fortalece a dignidade dos militares estaduais, reconhecendo a relevância de sua atuação para a segurança pública e garantindo-lhes um tratamento compatível com os princípios constitucionais da isonomia e da valorização do trabalho humano.

Sala das sessões, em        de        de 2024.

Cabo Gilberto Silva  
Deputado Federal  
PL/PB

